

- l) Manter arquivada a ficha de filiação do servidor com firma reconhecida, quando entidade de classe, encaminhando mensalmente à Secretaria de Administração, fotocópia simples das respectivas fichas de adesão junto ao documento de autorização de desconto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

8. Gerir e fiscalizar o presente instrumento, mediante acompanhamento de processos e indicadores de performance gerados pelo sistema *GRCONSIG*, disponibilizado pelo programa *GIRAS*, que se encontrarão definidos no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio assinado entre o *INSTITUTO* e o Governo do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Realizar o processamento, suporte, gestão, manutenção, operação da solução e adoção de todos e quaisquer outros procedimentos necessários para que as operações de consignação, da *CONSIGNATÁRIA*, sejam efetuadas, processadas e registradas na folha de pagamento de cada servidor público da forma devida.
- b) Realizar o cadastramento inicial da *CONSIGNATÁRIA*;
- c) Controlar e gerenciar as operações de consignação em folha de pagamento, no limite da margem consignável determinada pela Entidade Pública;
- d) Disponibilizar, às suas expensas, a equipe de trabalho, do espaço físico, do(s) software(s) e do(s) hardware(s) necessário(s) à execução dos serviços;
- e) Enviar mensalmente, arquivo eletrônico, à Entidade Pública, contendo informações sobre o movimento registrado no *GRCONSIG*, em data a ser determinada pela Entidade Pública, a fim de que tais informações sejam devidamente processadas e consignadas na folha de pagamento dos servidores;
- f) Promover treinamento à *CONSIGNATÁRIA* para uso do *GRCONSIG*;
- g) Negociar com a *CONSIGNATÁRIA*, quando esta for Instituição Financeira, as taxas de juros a serem aplicadas nas operações de empréstimos junto aos servidores, assim como nas renegociações de dívidas com operação de deságio, objetivando a redução do endividamento através de menores taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO PELO USO DO SISTEMA INTERVENIENTE

10. A *CONSIGNATÁRIA* enquanto credenciada e habilitada a consignar, pagará à *INTERVENIENTE*, pelo uso do *GRCONSIG*, as seguintes taxas:

- a) **TAXA DE PROCESSAMENTO:** Taxa no valor de R\$ 1,00 (hum real), cobrada pelas movimentações registradas no sistema, que incidirá em cada parcela que for registrada e operacionalizada através do *GRCONSIG*, a partir da data de implantação do sistema.

§ 1º - A taxa é cobrada e negociada, em comum acordo, para cobrir os custos de implantação, coordenação, supervisão, gestão, acompanhamento de todo processo de consignação, manutenção do *GRCONSIG*, emissão do cartão de identificação do servidor, estruturação e manutenção do CALL CENTER, Portal do Servidor e CASP – Central de Atendimento ao Servidor Público.

§ 2º - O pagamento da Taxa de Processamento deverá sempre ocorrer até o 5º dia útil de cada mês;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

...TIMOS CONSIG
... 15/10/2013

representantes
...da-feira, 14, na
...nciamento de
...des esclarecem

...-TO em 30 de
...providências so
...rida no dia 15
...residência. As
...sig ao Estado
...resolução do

...ida, o que rec
...as nos emp
...Humanos
...ção dos ser
...que garant
...as melhor
...dor Públic

...terações
...sse.

...os acima
...prometido
...dores pú
...medidas
...rvidores
...referido

Sindicato dos Servidores
Sindicato dos Servidores
Sindicato dos Profissionais
Sindicato dos Profissionais
Sindicato dos Profissionais